



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL*

## **LEI MUNICIPAL Nº 4807/2012**

**AUTORIZA PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE FRAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO URBANO PARA A COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO JAGUARI-SICREDI VALE DO JAGUARI, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JORGE VALDENI MARTINS**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal do Município de São Vicente do Sul-RS, autorizado a dar em permissão de uso gratuito a COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JAGUARI-SICREDI VALE DO JAGUARI, para a colocação temporária de um relógio digital personalizado, situado na rua Sete de Setembro, esquina com a rua General João Antonio-praça central, conforme planta anexa, parte integrante da lei.

- a) A permissão de uso autorizada neste artigo é de cinco (05) anos a contar desta lei, podendo ser prorrogada a critério do poder concedente.
- b) A área cedida a uso especial, destinar-se-á exclusivamente, durante a vigência da permissão autorizada neste artigo, para a instalação de um relógio eletrônico digital (que marque além da hora, a temperatura e permite a inserção de mensagens).
- c) O Município fornecerá um cabo com energia elétrica para que seja ligado o relógio.

**Art. 2º.** Constitui-se em encargo da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Jaguari- Sicredi Vale do Jaguari, a instalação, a manutenção do relógio e a inserção das mensagens, bem como a responsabilidade por qualquer dano ao Poder Público ou a particulares que venha a ser causado pelo mesmo.

Parágrafo Único: Para obtenção da licença de instalação do relógio devem ser apresentados projetos complementares e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao órgão competente do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, cancelar a permissão de uso de que trata esta lei, em caso de mau uso do espaço.

**Art. 4º.** Findo o prazo da permissão de uso, a Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Jaguari- Sicredi Vale do Jaguari, não recebendo autorização para continuar usando o espaço deverá desocupar a área no prazo de trinta (30) dias, devolvendo ao Município nas mesmas condições que receber e correndo sob suas expensas, as despesas por ventura existentes quando da retirada do equipamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo para a desocupação sem que cumprido o determinado na caput deste artigo pela Cooperativa de Crédito de livre Admissão de Associados Vale do Jaguari-Sicredi Vale do Jaguari, os bens ali assentados passarão a integrar o patrimônio do município.

**Art. 5.º** -Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 13 DE MARÇO DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 13/03/2012.livro 33.